



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

## **PROJETO DE LEI**

Nº. 6/2020

***Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água do município de São Sebastião e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Art. 1º - A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) de São Sebastião fica obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do seu imóvel.

§ 1º - As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas da SABESP.

§ 2º - O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º - Os novos pedidos de ligação de água nos hidrômetros após a publicação desta Lei, a empresa Sabesp ficará obrigada a instalar o equipamento eliminador de ar sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º - A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela SABESP ou por empresa profissional por esta autorizada.

Art. 4º - O teor desta Lei deverá ser divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 5º - Nas ligações já existentes, o munícipe poderá fazer a solicitação junto à SABESP, solicitando o equipamento eliminador de ar, e a Sabesp terá o prazo de até 12 meses para instalar o equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel,



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

Litoral Norte - São Paulo

enquanto eliminador de ar não é instalado, a Sabesp deverá conceder desconto de 30% na conta mensal dos munícipes que fizeram a solicitação do eliminador de ar.

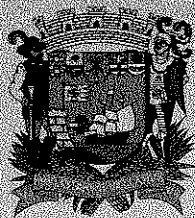
Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no caput obrigará a SABESP a conceder desconto de 30% (trinta por cento o valor correspondente à conta mensal de consumo de água do mês da solicitação).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após 120 dias após a data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador ZINO MILITÃO DOS SANTOS, 18 de fevereiro de 2020.

## **Autor**

Pedro Renato da Silva  
Renato  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 06 / 20 20

Entrado em 17, 02, 2020

Arquivado em  / /

Vereador Pedro Renato da Silva

ASSUNTO:

Dispor sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água do município de São Sebastião, e das outras providências!

DISTRIBUIÇÃO:

Retirado pelo  
autor





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC...	_____
FOLHA:	02
ASS..	<i>[Signature]</i>

## PROJETO DE LEI Nº. 06/2020

**“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água do município de São Sebastião e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### Decreta:

**Art. 1º** - A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) de São Sebastião fica obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do seu imóvel.

**§ 1º** - As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas da SABESP.

**§ 2º** - O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

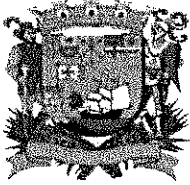
**Art. 2º** - Os novos pedidos de ligação de água nos hidrômetros após a publicação desta Lei, a empresa Sabesp ficará obrigada a instalar o equipamento eliminador de ar sem ônus adicional para o consumidor.

**Art. 3º** - A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela SABESP ou por empresa profissional por esta autorizada.

**Art. 4º** - O teor desta Lei deverá ser divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

**Art. 5º** - Nas ligações já existentes, o munícipe poderá fazer a solicitação junto à SABESP, solicitando o equipamento eliminador de ar, e a Sabesp terá o prazo de até 12 meses para instalar o equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	
FOLHA.	03
ASS.	<i>[Handwritten Signature]</i>

imóvel, enquanto eliminador de ar não é instalado, a Sabesp deverá conceder desconto de 30% na conta mensal dos munícipes que fizeram a solicitação do eliminador de ar.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento do disposto no caput obrigará a SABESP a conceder desconto de 30% (trinta por cento o valor correspondente à conta mensal de consumo de água do mês da solicitação).

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor após 120 dias após a data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador ZINO MILITÃO DOS SANTOS, 18 de fevereiro de 2020.

  
Pedro Renato da Silva  
"RENATO"  
VEREADOR

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO  
Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
09 / 03 / 2020

~~PRESIDENTE~~

REJEITADO EM única DISCUSSÃO POR  
maneira DE VOTOS. (9x2)  
Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
28 / 04 / 2020

~~PRESIDENTE~~

A pauta da ordem do dia da próxima sessão  
Em 29 / 04 / 20  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC. \_\_\_\_\_  
FOLHA: 04  
ASS. \_\_\_\_\_

## JUSTIFICATIVA

É de comum conhecimento que o Município de São Sebastião sofre com frequência com a falta de abastecimento de água, em consequência disso ocorre a entrada de ar na tubulação, assim, quando esse ar passa pelos hidrômetros, ele é contabilizado na conta mensal de água paga pelo consumidor.

Claramente, essa situação é injusta, pois faz com que a população pague por água que não consome e não recebe.

Considerando que o serviço cobrado é pela distribuição de água e não ar, é justo que se instale equipamento que elimine esse ar que passa pelo hidrômetro e aumenta a conta de consumo água.

Trata-se assim, de importante projeto de lei que visa impor à SABESP que cobre somente pelo real consumo de água e não mais pelo ar que passa pelas suas tubulações.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador ZINO MILITÃO DOS SANTOS, 18 de fevereiro de 2020.

  
Pedro Renato da Silva  
"RENATO"  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	_____
FOLHA:	05
ASS.	_____

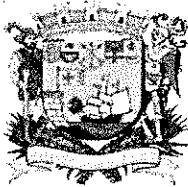
## PROCURADORIA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 06/2020 – “Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água do município de São Sebastião e dá outras providências”.

Cuida-se o projeto de lei de autoria do nobre Vereador Pedro Renato da Silva que, em suma, obriga a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do seu imóvel (art. 1º do Projeto de Lei). As despesas com a instalação do equipamento ficarão a cargo da SABESP (§1º do art. 1º da norma).

O art. 5º do Projeto de Lei determina:

*Art. 5º - Nas ligações já existentes, o munícipe poderá fazer a solicitação junto à SABESP, solicitando o equipamento eliminador de ar, e a SABESP terá o prazo de até 12 meses para instalar o equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel, enquanto eliminador de ar não é instalado, a SABESP deverá conceder desconto de 30% na conta mensal dos munícipes que fizeram a solicitação do eliminador de ar.”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC..	_____
FOLHA:	06
ASS..	<i>[Assinatura]</i>

O Autor do Projeto justificou à propositura às fls. 04 alegando, em síntese, que *"É de comum conhecimento que o Município de São Sebastião sofre com frequência com a falta de abastecimento de água, em consequência disso ocorre a entrada de ar na tubulação, assim, quando esse ar passa pelos hidrômetros, ele é contabilizado na conta mensal de água paga pelo consumidor"*.

Ao Exame.

Não há dúvida que o legislador local está imbuído de nobre intenção, no sentido de garantir ao consumidor a cobrança correta pelo consumo de água.

No entanto, ao criar a obrigação de instalação de equipamentos eliminadores de ar na tubulação de abastecimentos de água do município, a ser cumprida e **custeada** pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), responsável pela prestação dos serviços de abastecimento da água e tratamento de esgoto no município de São Sebastião, além de **penalizá-la** pelo descumprimento da obrigação no prazo fixado, o legislador parlamentar, tratou de matéria administrativa, interferindo no contrato de prestação de serviço público firmado entre o município e a SABESP, e por consequência, no funcionamento da administração municipal.

Na hipótese, a iniciativa resulta em ingerência do legislativo em funções típicas executivas, relacionada ao planejamento, regulamentação e gerenciamento do serviço público de abastecimento de água à população, violando o art. 69 incisos I, II e XIII e artigos 5º §§ 1º e 2º, 47 incisos I, II e XIV e 144 da Constituição Bandeirante.

*[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO

Litoral Norte – São Paulo

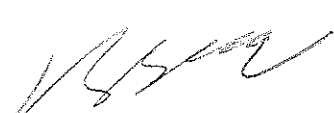
PROC.	
FOLHA:	01
ASS.	

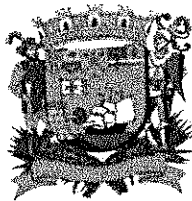
Ademais o Projeto de Lei, ao transferir os custos da aquisição e instalação do equipamento à SABESP, também poderá configurar desrespeito ao equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Nesse contexto, opino pela inconstitucionalidade do projeto de lei por vício de forma de iniciativa e ao princípio constitucional da "reserva da administração" nos termos da fundamentação acima.

Encaminhe-se à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer.

São Sebastião, 4 de março de 2020.

  
JANÁINA FURLANETTO  
Procuradora da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:

FOLHA: 08

ASS.:

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº. 06/20.

De autoria do vereador Pedro Renato da Silva, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água do município de São Sebastião e dá outras providências".

O referido projeto de lei tem por objetivo impor à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do seu imóvel, fazendo com que cobre somente pelo real consumo de água e não mais pelo ar que passa pelas suas tubulações.

De acordo com o parecer jurídico desta Casa de Leis o referido projeto encontra-se inconstitucional, pois viola o artigo 69, inciso I, II e XIII, artigos 5º §§ 1º e 2º, 47, incisos I, II e XIV e 144 da Constituição Bandeirante. A inconstitucionalidade também se dá por vício de forma de iniciativa e por afrontar os princípios da "reserva administrativa", ou seja a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por fim, esta Comissão, após análise e de acordo com o parecer jurídico dessa Casa de Leis, resolveu apresentar parecer contrário, pois a matéria não está de acordo com a legislação vigente, contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, não podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade. Assim, opinamos pelo arquivamento do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

REJEITADO EM única DISCUSSÃO POR  
maioria DE VOTOS.

Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

28 / 04 / 2020

  
Elias Rodrigues de Jesus  
PRESIDENTE

  
Pedro Renato da Silva  
SECRETÁRIO

  
José Reis de Jesus Silva  
MEMBRO



Câmara Municipal de São Sebastião  
LITORAL NORTE – SÃO PAULO

Vereador  
**Renato**  
*Juntos Por Um Futuro Melhor*

OFÍCIO Nº 207/2020 – GAB. VEREADOR PEDRO RENATO

PROC.	_____
FOLHA:	09
ASS.	<i>lyff</i>

São Sebastião, 22 de setembro de 2020

À Câmara Municipal de São Sebastião

A/C Secretaria Parlamentar

**Assunto: Solicita retirada do Projeto de Lei nº 06/2020.**

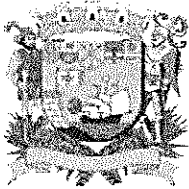
*Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que seja retirado o PL nº 06/2020 de minha autoria.*

Cordialmente, com meus votos de elevada estima e consideração.

  
Pedro Renato da Silva  
Vereador

**Gabinete do Vereador:** Rua Domingos Tavoraro, nº 03, gabinete 05, Vila Amélia, Centro, São Sebastião/SP  
CEP.: 11.609.033 / Tel.: (12) 99605-2700/ e-mail: [gabinete.vereadorrenato@hotmail.com](mailto:gabinete.vereadorrenato@hotmail.com)

**Câmara Municipal:** Praça Prof. Antonio Argino, nº 84, Centro, São Sebastião, Tel. (12) 3891-0000  
[www.camarasaosebastiao.com.br](http://www.camarasaosebastiao.com.br) / Fiscalize seu Município – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Ofício n°. 185/2020


PROC.	_____
FOLHA:	10
ASS.	lyll

São Sebastião, 22 de setembro de 2020.

*Ilustríssimo Senhor Vereador,*

Usando das atribuições que me conferem, comunico ao Nobre Vereador, que o Projeto de Lei n°. 06/20, de sua autoria, que “*Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água do município de São Sebastião, e dá outras providências*”, será **arquivado** conforme ofício n°. 207/2020, em anexo.

*Atenciosamente,*

  
**Edivaldo Pereira Campos**  
“Teimoso”  
**PRESIDENTE**

Ao  
**Pedro Renato da Silva**  
Vereador

RECEBIDO  
em  
28/09/2020  
